PREFEITURA DA CIDADE DE ARMACAO DOS BUZIOS



Estrada da Usina, 600 Centro Armação dos Búzios - RJ

baixo assinado a seguir, qualificando, vem	requerer.
--	-----------

∋ata Abertura:

11/10/2022

[∍]rocedência:

EXTERNA

Assunto:

IMPUGNACAO

Código da Taxa:

Nome Requerente:

FVR SOARES LTDA

CPF/CNPJ:

41348827000178

Endereço:

Gregório de Matos

Junicípio:

São Gonçalo

ер:

24725-390

3airro:

Laranjal

JF:

elefone:

2141266716

:mail:

Setor Requerente:

}úmula:

Impugnação Pregão 67-2022.

Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

11636/2022

Consulte a posição do seu processo pelo site WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR - Tel.: (22) 2633-6000

aniela Rodrigues

11636/2022

Página 1 de 2

Impresso por: 0 -

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PRG 67-2022

triunfar comercio <triunfarcomercio@gmail.com>
Ter, 11/10/2022 11:56

Para: Licitação Prefeitura de Búzios < licitacao@buzios.rj.gov.br>

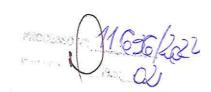
1 anexos (279 KB)

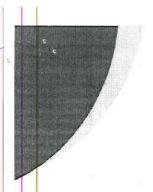
IMPUGNAÇÃO PREGAO 67-2022.pdf;

Prezados(as) Boa Tarde

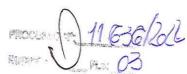
Segue anexo intenção de Impugnação

Atenciosamente Francieli Villa









Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Secretaria Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação

Referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2022

Processo nº29/2022

A empresa FVR SOARES LTDA inscrita no CNPJ № 41.348.827/0001-78 sediada na Rua Gregório de Matos, 424 anexo2 — Laranjal — São Gonçalo/RJ, por intermédio de sua Sócia/Administradora a Sra. Francieli Villa Real Soares, portador do RG n°20331730-0/RJ e CPF N°114.350.427-51, vem pelo presente apresentar IMPUGNAÇÃO EM FACE DO EDITAL;

1. DA TEMPESTIVIDADE

Faz-se constar o seu pleno direito em **IMPUGNAR** O REFERIDO EDITAL, devidamente fundamentado pela legislação e normas que regem as Licitações.

Todavia, conforme demonstraremos a seguir, que tal exigência como condição de <u>Habilitação Técnica</u> e como Critério para <u>assinatura da Ata de Registro de Preço</u> se mostra flagrantemente ilegal, desproporcional e contrário ao princípio da isonomia, afetando sensivelmente o caráter competitivo do certame, devendo, portanto, a Administração Pública proceder a retificação do Edital e sua respectiva **REPUBLICAÇÃO**.

É de suma importância a procedida alteração no edital <u>DISSIPANDO</u> a exigência substanciada na apresentação pelo licitante <u>vencedor</u>, como critério de Habilitação, o Item; "12.5.9. Como condição pré-contratual a licitante vencedora deverá apresenta" E O Subitem 12.5.9.1 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou outro documento com a mesma eficácia e valor probatório, e laudo emitido pela autoridade sanitária brasileira" Caracterizando assim, condição restritiva ao caráter competitivo do certame, em afronta ao disposto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como ao inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

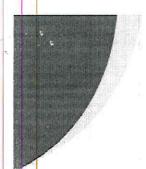
2. DOS FATOS

O subitem 12.5.9.1 do Edital explicitamente exige;

"Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou outro documento com a mesma eficácia e valor probatório, e laudo emitido pela autoridade sanitária brasileira"

Ao analisarmos a exigência imposta por esta Comissão podemos verificar que <u>"Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle"</u> é um documento exigido para as empresas Fabricantes de Medicamentos e insumos Farmacêuticos (o que NÃO é o nosso caso). E que ao exigirem <u>"documento com mesma eficácia e valor probatório"</u> trata-se de CBPDA (Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem).

TELEFONE: (21) 4126-6716 | E-MAIL: TRIUNFARCOMERCIO@GMAIL.COM | ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO DE MATOS , 424 - LARANJAL - SÃO GONÇALO | CEP: 24725-390 | CNPJ: 41.348.627/0001-78







A RDC 430/2020 não consta a obrigatoriedade das Distribuidoras de obterem CBPDA (Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem) eles relatam apenas que as Distribuidoras devem possuir em seus estabelecimentos POP's (Procedimento Operacional Padrão).

Observa-se que o caput do art. 30 da Lei nº 8.666/93 expressamente limita o rol de documentos referentes à comprovação da qualificação técnica que poderão ser exigidos dos licitantes. Portanto, os requisitos de qualificação técnica são considerados do tipo numerus clausus.

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso."

Vejamos que; A qualificação técnica do referido Edital É no mínimo contraditório ao que tange o Princípio da **Competitividade** que diz: "O **princípio da competitividade** tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que é uma das finalidades da **licitação**. Portanto, não é permitida a adoção de medidas que comprometam o caráter competitivo do certame."

No caso o CBPDA, além de não se configurar em documento essencial para atestar a capacidade da Licitante de cumprir fielmente as obrigações contratadas, ainda **não foi eleito por Lei** como requisito para habilitação em nenhuma das fases Licitatórias.

Não há respaldo em Lei que obrigue as Distribuidoras de possuírem CBPDA (Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem).

Como ensina Hely Lopes Meirelles, "na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'".





- A própria Constituição da República assevera **no inciso XXI de seu art. 37, in fine**, que somente serão permitidas as <u>exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações</u>.

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do **artigo 4º da Lei nº 8.666/1993** não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado. Como dito por **Hely Lopes Meirelles**, "a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar."

- Acreditamos que a ausência do CBPF (Boas Práticas de fabricação) e do CBPDA (Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem) não é o suficiente para invalidar a Habilitação e posterior Assinatura da ATA de Registro de Preços da recorrente caso se consagre vencedora do Certame.

3 DO PEDIDO

Pedimos e acreditamos nesta Douta Comissão, por se tratar de matéria de direito, como já bem fundamentada.

Requer-se, portanto, a reconsideração da exigência imposta pedindo assim que ele seja <u>RETIRADO</u> e seu Edital <u>REPUBLICADO</u> nos moldes da Lei.

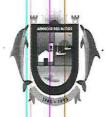
Sem nada mais a declarar,

Nestes termos, aguarda deferimento.

São Gonçalo, 11 de Outubro de 2022.

FVR SOARES Assinado de forma digital por FVR SOARES LTDA:41348827000178 Dados: 2022.10.11 11:54:09 -03'00'

FVR SOARES LTDA
Francieli Villa Real Soares
Sócia-Administradora



Estado do Rio de Janeiro

Folha de Informação

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Folha nº _	06
1)
Rubrica do F	uncionário

	Anexada ao Processo nº 1163	6 1 2022
	· 0 ~ N/4	
	Para análise e prosseguimento Em: 10 2000	
	Em: 11 239 00 0	
		7
	Se Se	I I I I I I I I I I I I I I I I I I I
	A Sec. de Sande,	6
,	pour and e 2	
	pera arrise e	
	pauecer.	
	4 11/2/20	
	John College	<u>'</u>
ļ.,		
	4/	
		,
	*	
		8
	(4)	